

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA
Nº. 04/2024

Processo Administrativo nº 04/2024

1- ABERTURA: Por ordem da agente de compras, é instaurado nesta data o presente processo de compra direta, modalidade de dispensa de licitação objetivando **a aquisição de móveis planejados sob medida, compreendendo os serviços de confecção e instalação de móveis em marcenaria e demais acessórios na sede da Câmara Municipal**, conforme especificações e quantitativos discriminados no Projeto Básico, o qual faz parte integrante e inseparável deste procedimento, com vistas a disponibilidade financeira orçamentária.

2 – TERMO DE JUSTIFICATIVA

Trata-se de contratação direta com valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - Materiais e Serviços.

Tendo em vista que a licitação é o procedimento padrão e regular para quaisquer contratações do ente público, considerando, entretanto, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, haja vista o valor limite para a dispensa de licitação realizando a contratação direta para não ocasionar gastos para formalizar uma das modalidades de licitação mais dificultosa, pois é sabido que não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 14.133/21 bem como na Resolução 01/2024 da Câmara de Vereadores de Ascurra.

Dentro dos princípios da administração pública e dos procedimentos licitatórios é que deve se nortear o presente processo de dispensa de licitação, sendo que os esforços para se obter um valor justo e uma empresa idônea devem ser observados.

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Aliás, da NLL se retira:

O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Ademais, poder-se-á fazer a pesquisa de preços em conformidade com o artigo 12 e seguintes da Resolução 001/2023 desta Casa Legislativa, com apresentação de orçamento no modelo anexo, tendo como fonte dos serviços o projeto técnico efetivado pelo Arquiteto Daniel Luiz Stédille, (CAU/SC 50607-9) que será o fiscal da execução da obra.

3 – BASE LEGAL: Artigos 23, inciso II, da Lei nº. 14.133/21 c/c art. 8º, 9º, art. 12 e art. 13 da Resolução desta casa Legislativa n. 01/2023 e Resolução 01/2024.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS: INFORMO, para fins de Licitação e atendimento ao disposto no Inciso IV, do Artigo 72 da Lei 14.133/2021, existir no orçamento vigente os recursos necessários/previstos ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontra-se devidamente alocados no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2024, classificados sob o código: **34490519100000** do orçamento vigente.

5 – DA HABILITAÇÃO NECESSÁRIA:

Apresentação de orçamento em conformidade com o memorial descritivo do serviço anexo e parte integrante deste que poderá ser entregue presencialmente ou no sítio eletrônico camara@ascurra.sc.gov.br.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 24 e seguintes da Resolução 01/2023. Devem instruir a pré fase de contratação o envio pela empresa dos documentos conforme segue:

a) Habilitação Jurídica:

I – Cópia de cédula de identidade do administrador e representante legal da empresa constantes no ato constitutivo da licitante;

II – Registro comercial, no caso de empresa individual ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

II – Prova de regularidade por meio de competente certidão, PGFN;

III – prova de regularidade, por meio da competente certidão, para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Prova de regularidade por meio de competente certidão negativa de débitos trabalhistas, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei.

c) Qualificação Econômica:

I - Certidão Negativa de Falência e Concordata.

d) Outros documentos

Declaração consoante artigo 7º , XXXIII da CF/88.

6 – ESTIMATIVA DE DESPESA PARA A CONTRATAÇÃO **ATÉ R\$ 10.000,00** (dez mil reais).

7 – FORMA DE PAGAMENTO: ATÉ DEZ DIAS APÓS CONCLUSÃO.

8 – PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 45 DIAS

9 – PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA:

O §3º do art. 75 estabelece que em relação à dispensa em razão do valor (incisos I e II), preferencialmente, seja divulgado o aviso da contratação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. Desta forma, publique-se no sítio eletrônico da Câmara Municipal, nas redes sociais, bem como, seja feita uma publicação no jornal local em conformidade com a Resolução 002/2023 desta Casa Legislativa.

10 – Após, seja conclua-se a instrução do feito com os orçamentos e documentos de habilitação e seja encaminhado para parecer jurídico para posterior homologação.

Arlene Ferrari

Agente de compras